



**JÚLIO CÉSAR ROMERO DE
PAULA**

**A APLICAÇÃO DO VISUAL LAW COMO FORMA DE
MAXIMIZAR O PRINCÍPIO DO ACESSO À JUSTIÇA**

**LAVRAS – MG
2023**

JÚLIO CÉSAR ROMERO DE PAULA

**A APLICAÇÃO DO VISUAL LAW COMO FORMA DE
MAXIMIZAR O PRINCÍPIO DO ACESSO Á JUSTIÇA**

Artigo apresentado à Universidade Federal de
Lavras, como parte das exigências do Curso de
Direito, para a obtenção do título de Bacharel.

Prof. Dra. Fernanda Gomes e Souza
Borges

**LAVRAS – MG
2023**

JÚLIO CÉSAR ROMERO DE PAULA

**A APLICAÇÃO DO VISUAL LAW COMO FORMA DE
MAXIMIZAR O PRINCÍPIO DO ACESSO À JUSTIÇA**

Artigo apresentado à Universidade Federal de Lavras, como parte das exigências do Curso de Direito, para a obtenção do título de Bacharel.

Aprovado em ____/____/____

Dra. Fernanda Gomes e Souza Borges

Dra. Cristiane Rodrigues Iwakura

Prof. Dra. Fernanda Gomes e Souza
Borges
Orientadora

**LAVRAS – MG
2023**

RESUMO

O princípio do acesso à justiça está tipificado tanto na redação da Constituição Federal quanto no texto legal do Código de Processo Civil. Porém, é notória a existência de diversas barreiras, as quais impedem que o cidadão consiga se valer desse princípio perante suas necessidades. Dessa forma, com o objetivo de maximizar o acesso à justiça, de modo a inseri-lo de forma sistêmica na vida da população e transformar o cenário jurídico em um local de debate e, conseqüentemente, afastar a superioridade do Estado-juiz, tem-se a necessidade de se utilizar novos mecanismos para atingir essa finalidade. À vista disso, em observação à crescente utilização de artifícios digitais nos mais variados segmentos da vida humana e a presença da chamada quarta revolução industrial, entende-se a urgência de se implantar mecanismos tecnológicos na ciência do direito, com o objetivo de ampliar o acesso à justiça. Com isso, será feita a análise do visual law, subárea do legal design, o qual é um mecanismo que apresenta elementos visuais para facilitar o entendimento da linguagem jurídica. Nesse sentido, faz-se válido mencionar a utilização de gráficos, vídeos, fluxogramas, links e QR Codes na elaboração dos documentos, com a finalidade de adaptá-los aos destinatários e facilitar a interpretação da norma legal.

Palavras-chave: Acesso á Justiça. Barreiras. Mecanismos digitais. Visual Law. Legal Design.

ABSTRACT

The principle of access to justice is typified both in the wording of the Federal Constitution and in the legal text of the Code of Civil Procedure. However, the existence of several barriers is notorious, which prevent citizens from being able to use this principle in view of their needs. In this way, with the objective of maximizing access to justice, in order to insert it in a systemic way in the life of the population and transform the legal scenario into a place of debate and, consequently, to remove the superiority of the judge-State, we have if the need to use new mechanisms to achieve this purpose. In view of this, in view of the growing use of digital devices in the most varied segments of human life and the presence of the so-called fourth industrial revolution, it is understood the urgency of implementing technological mechanisms in the science of law, with the objective of expanding access the Justice. With this, the analysis of the visual law, subarea of legal design, which is a mechanism that presents visual elements to facilitate the understanding of the legal language will be made. In this sense, it is worth mentioning the use of graphics, videos, flowcharts, links and QR Codes in the preparation of documents, in order to adapt them to the recipients and facilitate the interpretation of the legal norm.

Keywords: Access to Justice. Barriers. Digital mechanisms. Visual Law. Legal Design.

SUMÁRIO

1. O PRINCÍPIO DO ACESSO À JUSTIÇA	7
1.1 Entraves ao acesso à justiça	7
1.2 Participação do cidadão perante o aparato jurídico e a digitalização das atividades	8
2. A UTILIZAÇÃO DO LEGAL DESIGN COMO FORMA DE MAXIMIZAR O PRINCÍPIO DO ACESSO À JUSTIÇA	10
2.1 O indivíduo na figura do objetivo final do direito e a heterogeneidade social	10
2.2 A virada tecnológica na ciência do direito	11
2.3 Legal Design e a possibilidade de resolução de problemas	12
3. A IMPORTÂNCIA DO VISUAL LAW NA CONSTRUÇÃO DE UMA LINGUAGEM JURÍDICA MAIS ACESSÍVEL	14
3.1 A aplicação do visual law	15
3.2 Atos normativos que exemplificam a importância do visual law	16
3.3 A receptividade das técnicas do visual law por parte dos magistrados.....	17
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS	20
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	22
ANEXOS	26
ANEXO A.....	26

1. O PRINCÍPIO DO ACESSO À JUSTIÇA

Em observação aos ditames presentes no texto legal do Código de Processo Civil, juntamente aos preceitos defendidos pela redação do artigo 5º, inciso XXXV da Constituição Federal de 1988, faz-se possível compreender a importância e a necessidade de se concretizar as premissas que envolvem o acesso à justiça. Nesse sentido, esse princípio pode ser entendido na forma de um instrumento mediador, o qual possui a função de transformar um direito meramente formal em algo que possa ser inserido na vida e nas ações do cidadão. Conquanto haja a importância de ser ter algo positivado, precisa existir, ainda, uma extrapolação do campo abstrato para o concreto, mais precisamente, que os direitos possam ser aplicados diante de uma necessidade humana e que sejam aptos a garantir tudo aquilo que se encontra previsto em lei. De acordo com Humberto Theodoro Júnior, tem-se:

(...) nele se englobam tanto as garantias de natureza individual, como as estruturais, ou seja, o acesso à Justiça se dá, individualmente por meio do direito conferido a todas as pessoas naturais ou jurídicas de dirigir-se ao Poder Judiciário e dele obter resposta acerca de qualquer pretensão, contando com a figura do juiz natural e com sua imparcialidade; com a garantia do contraditório e da ampla defesa, com a possibilidade de influir eficazmente na formação das decisões (...) (THEODORO JÚNIOR, 2015).

Contudo, é necessário entender que, quando há a transposição da redação legal para uma construção frente às necessidades do cidadão, encontram-se barreiras que impedem a concretização de direitos fundamentais inerentes ao ser humano. Essa limitação pode ser notada perante os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU), mais precisamente, o objetivo de número 16, o qual elenca a necessidade de se estabelecer a paz, justiça e instituições eficazes. Nesse sentido, a redação da Meta 16.3 estipula a missão de promover o Estado de Direito, em nível nacional e internacional, e garantir a igualdade de acesso à justiça para todos. Portanto, tem-se a universalidade da urgência de se construir meios e instrumentos que maximizem o princípio do acesso à justiça.

1.1 Entraves ao acesso à justiça

Em observação a esse cenário de obstáculos, com o objetivo de interpretar os desdobramentos históricos, aspirando à busca de soluções, cabe mencionar as ondas renovatórias de acesso à justiça de Cappelletti e Garth que fazem uma análise sobre a questão dos empecilhos ao acesso à justiça. Por meio dos ensinamentos de Cristiane Rodrigues Iwakura, é possível compreender que não é suficiente apenas o acesso formal ao Poder Judiciário e, para que exista

uma ampliação, faz-se necessário aspirar à efetividade. Contudo, com o objetivo de que o conceito de efetividade seja melhor aplicado e concretizado é de suma importância detalhar as peculiaridades de cada movimento histórico descritos por Cappelletti e Garth.

Assim, a primeira onda é marcada pela influência do poder econômico, haja vista que o acesso à justiça era voltado apenas para aqueles que possuíam maior renda, por ocasião de um alto custo das despesas processuais. Já, a segunda está relacionada à necessidade de ser analisar determinadas demandas de forma coletiva, para que a satisfação não se dê de forma isolada. A terceira faz menção aos métodos alternativos de solução de conflito, com o propósito de uma maior simplificação frente aos trâmites processuais. Além disso, de acordo com o projeto Global Access to Justice Project, faz-se viável mencionar a existência da quarta onda, que discute a relação da ética nas profissões jurídicas e acesso dos advogados à justiça. A quinta onda menciona o contemporâneo de internacionalização da proteção dos direitos humanos, a sexta onda, a qual possui conteúdo relacionado diretamente ao tema do presente trabalho, ressalta as iniciativas promissoras e novas tecnologias para aprimorar o acesso à justiça. Por fim, a sétima onda trabalha a desigualdade de gênero e raça nos sistemas de justiça.

Posto isso, com a intenção de aprofundar o debate acerca dos possíveis instrumentos que conseguiram mitigar limites estabelecidos pelas ondas renovatórias e, concomitantemente, fazer um paralelo com a contemporaneidade, tem-se a importância da utilização dos processos judiciais eletrônicos. Assim sendo, pode-se compreender que a implantação de tais processos possibilitou a concretização de direitos da coletividade e melhoramento na estrutura do Poder Judiciário. Partindo dessa ideia de virtualização das relações processuais, faz-se de suma notoriedade um debate sobre as novas formas de interação social e suas capacidades de expandir as relações humanas.

1.2 Participação do cidadão perante o aparato jurídico e a digitalização das atividades

À vista disso, por decorrência dos avanços mundiais, mais precisamente perante a interdependência e vinculação entre diversos setores sociais, as demandas das pessoas precisam ser entendidas no sentido de ocorrer mais envolvimento e englobamento de diferentes ramos da sociedade. Nesse sentido, é necessário que as respostas aos impasses consigam compreender o que está sendo pleiteado e construam uma solução de qualidade, não apenas interpretando com base em conceitos limitados, mas sim, de forma a efetivamente conseguir influenciar positivamente a vida do demandante, de modo a proporcionar qualidade e especificidade diante de um determinado caso concreto.

De acordo com os ensinamentos de Humberto Theodoro Júnior, é viável mencionar que o direito de acesso à justiça, dentro da perspectiva do Estado Democrático de Direito, não deve ficar limitado à prerrogativa de ser ouvido em juízo e de obter uma resposta do órgão jurisdicional, mas sim, o serviço público de prestar justiça deve garantir que a decisão proferida seja condizente com anseios presentes na inicial.

Diante disso, vê-se que o princípio do acesso à justiça deve ser inserido dentro de um procedimento estatal que conte com uma mecanização eficiente e célere e, principalmente, precisa recorrer à participação daquele que mais necessita estar presente dentro desse mecanismo: o cidadão que carece de ver garantida a prestação jurisdicional. Assim, a tomada de decisão não deve ser um cenário no qual a figura do juiz seja solitária, meramente formal, mas sim, com participação ativa de todas as partes envolvidas. Com isso, aspira-se a uma rede interligada que permita a existência de colaboração entre os presentes, almejando à maximização de preceitos democráticos e contribuição para uma solução mais condizente com a realidade. Conforme afirmação de Cândido Rangel Dinamarco:

Só tem acesso à ordem jurídica justa quem recebe justiça. E receber justiça significa ser admitido em juízo, poder participar, contar com a participação adequada do juiz e, ao fim, receber um provimento jurisdicional consentâneo com os valores da sociedade. (DINAMARCO, 2009, p. 118)

Com isso, deve-se romper quaisquer obstáculos que possam dificultar ou, até mesmo, impedir que o cidadão conheça seus direitos. Assim sendo, precisa haver a prerrogativa de visualização da demanda frente ao Poder Judiciário, à medida que a compreensão dos trâmites processuais fique clara e a participação na função jurisdicional se torne efetiva. Desse modo, é factível a construção de uma interação democrática e, além disso, a efetiva cooperação dos destinatários frente à formação das decisões (BRÊTAS, 2018, p.131), haja vista que são eles os sujeitos, os quais sofrerão as consequências do que for decidido em julgamento.

Todavia, é de suma importância que haja um olhar crítico sobre a realidade social para que, assim como os direitos positivados não podem ficar somente no campo abstrato, a necessidade do acesso à justiça, da participação colegiada, da garantia da celeridade e de preceitos democráticos também não fique apenas pautada como ideal abstrato. Uma vez que é fundamental a construção de meios e instrumentos que possam trazer para o mundo real do cidadão, perante as mais variadas demandas, a prestação jurisdicional e, conseqüentemente, o meio de alcançar os direitos fundamentais.

Assim como se encontravam obstáculos já presentes nas ondas renovatórias, é preciso entender de que forma é realizável a diminuição das barreiras que se fazem presentes no momento em que há o deslocamento dos ideais expostos no texto legal do Código de Processo Civil e da

Constituição Federal para a tomada de decisões do Poder Judiciário. Portanto, não se deve fechar os olhos para a constante transformação e inovação presente nas relações sociais, propriamente, a intensa digitalização dos instrumentos e mecanismos voltados para as mais variadas atividades da vida humana.

Diante desse contexto social, nos próximos capítulos, com o objetivo de ampliar o debate, será colocada em pauta a possibilidade de artifícios digitais e novas formas de linguagem e comunicação serem usados dentro do aparato jurisdicional, como capacidade de potencializar o princípio do acesso à justiça e tornar menos engessado, intrincado, moroso e arcaico o trâmite processual.

2. A UTILIZAÇÃO DO LEGAL DESIGN COMO FORMA DE MAXIMIZAR O PRINCÍPIO DO ACESSO À JUSTIÇA

É imperioso que se estabeleça uma análise sobre instrumentos e ferramentas que possuem a capacidade de transportar o texto legal para a vida do cidadão comum. Com esse objetivo, inicia-se o objeto do presente trabalho, o qual é voltado para a colocação dos meios digitais em prol da reformulação da linguagem jurídica, de forma a almejar pela maximização do acesso à justiça.

2.1 O indivíduo na figura do objetivo final do direito e a heterogeneidade social

Assim sendo, um ponto de extrema importância é a necessidade de colocar o ser humano como centro e como objetivo final do direito, haja vista que o indivíduo é quem necessita pleitear suas demandas e quem precisa ter uma resposta além de satisfatória, aplicável à realidade social. O primeiro ponto a se debater é a acessibilidade à justiça, que começa na comunicação entre cliente e advogado e termina na resposta dada pelo órgão jurisdicional.

Dessa forma, compreende-se que o indivíduo se vê diante de uma ameaça aos seus direitos e precisa ver seu pleito atendido, mas, para isso, além de receber uma resposta do judiciário, ele precisa ser inserido dentro dos trâmites processuais, os quais se utilizam de técnicas e formas engessadas, que se concretizam como um verdadeiro mundo à parte do cidadão, sendo, então, uma realidade totalmente desconectada do demandante. Assim, a parte que mais deveria estar dentro do processo, encontra-se à mercê das burocracias e da comunicação complexa e repleta de jargões e termos técnicos.

O afastamento do demandante começa na mesa do escritório de advocacia, levando em consideração que, no momento em que o advogado vai explicar a situação jurídica para o cliente,

não existe o diálogo centrado no destinatário, de maneira que não se constrói uma adaptação para cada pessoa que está recebendo a mensagem. Diante de uma sociedade heterogênea, não pode haver uma forma rígida e, além disso, repleta de termos técnicos que não se adaptaram às mudanças sociais, uma vez que a sociedade está em constante evolução e cada vez mais se encontra em transformação. Ainda, a comunicação do profissional do direito não pode ser uniforme, pois cada pessoa possui valores e uma visão de mundo diferente uma da outra. Conceito esse já defendido pelo sociólogo Pierre Bourdieu que defende a existência do capital cultural, conceito esse que considera que cada pessoa possui um acúmulo de conhecimento diferente acerca das mais variadas questões.

(...)acumulação de capital cultural desde a mais tenra infância – pressuposto de uma apropriação rápida e sem esforço de todo tipo de capacidades úteis – só ocorre sem demora ou perda de tempo, naquelas famílias possuidoras de um capital cultural tão sólido que fazem com que todo o período de socialização seja, ao mesmo tempo, acumulação. Por consequência, a transmissão do capital cultural é, sem dúvida, a mais dissimulada forma de transmissão hereditária de capital. (BOURDIEU 1997, p. 86).

Dessa forma, vê-se que a comunicação jurídica deve ser flexível e adaptável a cada tipo de sujeito, para que, em sua condição particular, consiga entender o que está sendo posto em discussão. Assim, é preciso analisar as formas que permitem a construção de uma linguagem jurídica mais adaptável e simplificada - contudo, não deve ser entendida no sentido de simplificar o direito, mas sim, possibilitar o acesso do cidadão à prestação jurisdicional.

2.2 A virada tecnológica na ciência do direito

A evolução tecnológica criou um mundo completamente dependente e conectado pelos aparatos tecnológicos, panorama esse debatido pelo filósofo Byung-Chul-Han que defende a digitalização da vida humana. Com isso, o direito, assim como nenhum ramo social, não consegue e nem deve ficar afastado da tecnologia, pois é preciso que se atualizem os tramites jurisdicionais, levando em consideração a constante influência dos mecanismos virtuais.

Esse fenômeno denominado virada tecnológica no direito mais do que representa o emprego de tecnologias no exercício das profissões jurídicas, acarreta verdadeira mudança nos institutos jurídicos e alterações nas formas tradicionais de exercício das profissões, seja na atividade do advogado ou na interpretação das normas pelos magistrados. Cenário esse comprovado por meio do relatório divulgado pela empresa global Wolters Kluwer, o qual demonstrou que em 2020 o número de clientes que pediram para que os escritórios de advocacia demonstrassem qual tipo de tecnologia está sendo usada atingiu a marca de 41%, já no ano de 2021, passou para 52%, em 2022 o índice está em 70% e a projeção para o ano de 2025 é a marca

de 97%. Nesse sentido, é possível concluir que um diferencial o qual faz com que o cliente escolha ou não determinado escritório está relacionado ao grau de utilização de tecnologia em suas atividades.

Ainda, conforme Cristiane Iwakura, é cabível reconhecer o uso crescente de aplicativos pautados na troca de informações por meio de imagens, voz e mensagens de texto. Com isso, o Whatsapp, em condições ideais, as quais são voltadas ao acesso à rede de internet e ao aparelho celular, enseja uma comunicação rápida e eficiente, além de reforçar a cooperação e a boa-fé. Desse modo, para a referida autora, os meios tecnológicos são construídos na figura de um agente facilitador para a prestação jurisdicional célere e tempestiva. Por consequência, são capazes de mitigar barreiras geográficas entre os indivíduos.

Dentro desse contexto de implementação de novas tecnologias, tem-se a ruptura com o modelo processualista tradicional. Assim sendo, “começamos a discutir os impactos de um movimento que se iniciou no final da década de 1990, início dos anos 2000, mas que transcendeu sua mera aplicação instrumental, qual seja, a virada tecnológica no Direito e seus impactos no campo processual” (NUNES, 2020, p. 17).

Outro ponto que corrobora o fortalecimento da necessidade do uso de tecnologia no âmbito jurídico foi o lançamento de edital por parte da OAB/SP para a criação de um marketplace de legaltechs. Com isso, compreende-se a intenção de se criar um sistema de tecnologias voltadas aos escritórios e departamentos jurídicos. Temática essa que pode ser visualizada nas palavras de Alexandre Zavaglia, um dos membros da comissão da OAB/SP responsável pelo marketplace de legaltechs:

É um movimento histórico, com a OAB/SP na vanguarda pela criação do primeiro marketplace de legaltechs para advogados do país. Haverá proximidade dos profissionais com as empresas de tecnologia e fomento ao desenvolvimento dessas soluções a partir das demandas reais dos advogados, com ganhos para ambos os lados. (ALEXANDRE ZAVAGLIA).

Desse modo, cria-se a ideologia e a metodologia voltadas ao design think, o qual possui o condão de criar novas ferramentas para atender às demandas do usuário. De acordo com Pinheiro, a aplicação do design think em relação à solução de problemas no mundo do direito resulta em:

“O Design Thinking é uma abordagem para problemas complexos focada no uso da criatividade e da empatia⁹, e que incentiva a participação de usuários finais na criação de soluções que já nascem mais adaptadas e, por isso, possuem maiores índices de adoção e maior potencial de serem catapultadas ao patamar de inovação. A importância do Design Thinking na alavancagem de inovações pode ser explicada através do entendimento dos fatores que compõem na prática uma inovação” (PINHEIRO, 2011, p. 1)

2.3 Legal Design e a possibilidade de resolução de problemas

Assim, o primeiro conceito a ser colocado em discussão é o legal design. Nas palavras de Margaret Hagan, tem-se:

Legal design é uma proposta inovadora: olhar o sistema legal a partir dos seres humanos, entender as questões cruciais do sistema e buscar soluções criativas para melhorá-lo. Significa priorizar os usuários do sistema legal — tanto os que estão excluídos e precisam resolver seus problemas quanto os ‘profissionais’ que trabalham dentro dele. A perspectiva do legal design faz com que possamos falar com essas pessoas, co-criar e testar com elas — e gerar algo que efetivamente resolva problemas da forma mais útil, usável e capaz de gerar engajamento. Legal design nos ajuda a fazer pequenas mudanças em grandes processos. Você pode usá-lo para aprimorar documentos legais, produtos, serviços, políticas ou organizações. Utilizar estratégias criativas centradas no ser humano para encontrar maneiras de servir melhor as pessoas. (HAGAN, 2016).

As metodologias presentes no design podem ser entendidas como sendo um mecanismo capaz de detectar o problema, realizar levantamento de dados e informações capazes de solucionar o dilema, informações essas que serão entregues a diferentes destinatários: ao cliente pelo advogado e posteriormente ao órgão julgador.

O campo de estudo do legal design é interpretado de maneira a ser centrado na figura do usuário, para que, com isso, consiga proporcionar metodologias que serão usufruídas pelo público-alvo. Assim, consegue criar mecanismos para entregar as informações jurídicas, conforme as necessidades de cada demanda e de acordo com o entendimento de cada usuário. Além disso, o legal design estuda o acesso à justiça, em seu sentido mais amplo, de forma a almejar, não somente o acesso ao sistema judicial, mas, sim, garantir a tutela e o acesso aos direitos envolvidos. Ainda, um ponto que é desenvolvido pelo legal design é a formação de novos juristas e o constante aperfeiçoamento dos profissionais que já se encontram inseridos no mercado de trabalho, para que a utilização desses métodos possa ser compartilhada entre o maior número de profissionais.

Assim, dentro do campo do direito, a comunicação entre o advogado e o cliente é estabelecida, em muitos casos, pela oralidade e perante o magistrado, por meio de documentos formais. Dentro da oralidade, o advogado se vale, como deve fazer, do texto da lei para explicar do que se trata a questão. Porém, um ponto que deve ser usado, conjuntamente com a explicação jurídica, são os artifícios presentes no legal design, para que o ouvinte possa compreender da melhor maneira o que está sendo tratado. Assim, o legal design pode ser compreendido como sendo a junção do design, com o objetivo de criar coisas, a lei, para se estabelecer justiça no caso concreto e a tecnologia, para aumentar a eficácia das ações humanas. É importante perceber que não existe a atuação de forma isolada de nenhuma ferramenta, posto que é necessária a junção para que se possa obter eficácia no objetivo.

Todavia, é viável que se esclareça que o objetivo não é diminuir ou até mesmo colocar o direito em segundo plano, isso nem seria possível, haja vista que o objetivo principal da utilização desse instrumento é justamente fazer valer os ditames legais. Logo, faz-se necessário que haja um equilíbrio entre as diferentes ferramentas do legal design, dando atenção principal ao direito.

No âmbito do Direito, o desafio é utilizar destas ferramentas para melhorar a comunicação jurídica, auxiliando na compreensão do conteúdo pretendido, sem que este perca sua complexidade e profundidade. Em outras palavras, busca-se o uso consciente da hipermodalidade para melhorar a comunicação jurídica, o que pode contribuir também para a efetivação do contraditório e da ampla defesa. (PRESGRAVE et al., 2021, p. 41).

Para Margaret Hagan, uma das maiores expoentes na pesquisa e aplicação de técnicas de design na área do Direito, o legal design pode ser definido da seguinte maneira:

(...) uma proposta inovadora: olhar o sistema legal a partir de seres humanos e entender as questões cruciais e buscar soluções criativas para melhorá-los. Significa priorizar aqueles que são os usuários do sistema legal – tanto os que estão excluídos e precisam resolver seus problemas quanto os “profissionais” que trabalham dentro dele. A perspectiva do legal design faz com que possamos falar com essas pessoas, cocriar e testar elas – e assim gerar algo que efetivamente resolva problemas de forma mais útil, usável e capaz de gerar engajamento. Legal design nos ajuda a fazer pequenas mudanças em grandes processos. Você pode usá-lo para aprimorar documentos legais, produtos, serviços, políticas ou organizações. Trata-se de utilizar estratégias criativas centradas no ser humano para encontrar maneiras de servir melhor as pessoas. (HAGAN, s.d apud OIOLI, 2020)

Posto isso, parte-se para a análise da subárea do legal design, denominada visual law, a qual é um instrumento com maior probabilidade de potencializar o acesso à justiça, pois atua diretamente na forma de comunicação e na reformulação da linguagem, tanto para o entendimento do demandante, quanto para a construção de uma análise mais célere e condizente com o caso concreto pelo magistrado.

3. A IMPORTÂNCIA DO VISUAL LAW NA CONSTRUÇÃO DE UMA LINGUAGEM JURÍDICA MAIS ACESSÍVEL

Em um primeiro momento, é importante compreender que a ciência do direito é centrada no campo textual, um exemplo disso são as leis, as jurisprudências e a construção das petições. Com isso, para que se possa entender o que está sendo discutido em juízo, é essencial que se tenha domínio da literalidade jurídica. Ponto esse de extrema fragilidade, levando em consideração que os textos apresentam grande complexidade até mesmo para os estudiosos da área. Dessa forma, a problemática maior gira acerca do entendimento da literalidade do texto legal pelo usuário e, além disso, a maneira da recepção da informação de acordo com o recorte social de cada usuário.

Destarte, tem-se a necessidade de reformular a maneira de transmitir a informação, para que seja mais acessível para cada tipo de pessoa. No sentido de criar um sistema mais voltado para a individualidade do ser humano, coloca-se:

A expressão “acesso à Justiça” é reconhecidamente de difícil definição, mas serve para determinar duas finalidades básicas do sistema jurídico –o sistema pelo qual as pessoas podem reivindicar seus direitos e/ou resolver seus litígios sob os auspícios do Estado. Primeiro, o sistema deve ser igualmente acessível a todos; segundo, ele deve produzir resultados que sejam individual e socialmente justos. Nosso enfoque, aqui, será primordialmente sobre o primeiro aspecto, mas não podemos perder de vista o segundo. Sem dúvida, uma premissa básica será a de que a justiça social, tal como desejada por nossas sociedades modernas, pressupõe o acesso efetivo. (CAPPELETTI; GARTH, 1988, p. 8).

3.1 A aplicação do visual law

De acordo com os ensinamentos presentes na obra de Ji Xiang, o visual law se utiliza de técnicas que conectam a linguagem escrita com a linguagem visual ou audiovisual, com a possibilidade de ser aplicada em documentos jurídicos, como contratos, petições, comunicações com clientes, ofícios, entre outros. De modo, a apresentar a finalidade de tornar as informações mais objetivas, diretas, compreensíveis e acessíveis, mesmo para pessoas que não integram o meio jurídico, haja vista que a dialética jurisdicional não é composta apenas por aqueles que possuem formação em direito. Dessa forma, o visual law é executado frente àqueles que não são especializados nessa ciência jurídica, na medida em que se utiliza do design para possibilitar que as pessoas consigam ter conhecimento acerca de informações complexas.

O visual law trata do desenho intencional de uma informação ou interface jurídica para viabilizar a compreensão e acessibilidade do conteúdo objeto da comunicação. Sua conexão com o legal design se apresenta no design intencional e estratégico. Não se trata de qualquer linguagem visual no direito, mas da linguagem visual intencional, especialmente desenhada para o atingimento das finalidades perseguidas no campo jurídico.

Outro ponto que auxilia na utilização do visual law é a capacidade do cérebro humano de assimilar mais facilmente informação escritas em conjunto com artifícios visuais. De acordo com pesquisa divulgada pela Thermopylae Sciences + Technology, o cérebro humano tem a capacidade de processar imagens até 60 mil vezes mais rápido do que textos. Além disso, 80% das pessoas lembram do que viram, enquanto apenas 20% lembram do que leram.

Todavia, é imperioso que haja a construção de uma interpretação mais ampla e concreta a respeito do conceito de visual law. Como bem leciona Cristiane Iwakura, esse mecanismo é entendido de forma reduzida e equivocada, na medida em que existe a prevalência de três fatores limitante. O primeiro faz referência à falta de conhecimento sobre as técnicas do visual law, o

segundo é voltado à má utilização desse instrumento, haja vista a confecção de peças processuais “carnavalescas” e com uso excessivo de elementos visuais. Por fim, o terceiro está relacionado aos aspectos culturais presentes na sociedade, os quais acarretam grande resistência à implementação de novas tecnologias.

3.2 Atos normativos que exemplificam a importância do visual law

Desse modo, dada a importância dessa ferramenta, é possível perceber a inclinação do meio jurídico para que esses artifícios sejam usados de maneira mais recorrente e ampla. Um exemplo é a recomendação presente na resolução de número 347/2020 do Conselho Nacional de Justiça, a qual defendeu o uso de recursos do visual law.

Parágrafo único. Sempre que possível, dever-se-á utilizar recursos de visual law que tornem a linguagem de todos os documentos, dados estatísticos em ambiente digital, análise de dados e dos fluxos de trabalho mais claros, usuais e acessíveis.

XXV – Visual law – subárea do Legal Design que utiliza elementos visuais tais como imagens, infográficos e fluxogramas, para tornar o Direito mais claro e compreensível. (BRASIL, 2020).

Ademais, outro exemplo é o compilado de julgados do STF sobre a pandemia, documento intitulado de “case law compilation COVID-19”, o qual se utilizou dos mecanismos do visual law. Um ponto de grande valia para que se possa almejar a implantação dessas técnicas é a fala do Ministro Luiz Fux, que, na ocasião de lançamento desse documento, defendeu a finalidade de transformar o Supremo em corte constitucional digital, por meio da implantação de princípios do legal design e do visual law. Ainda, um ponto debatido foi que, com o uso dessas técnicas, a experiência do usuário é melhorada, e, segundo o ministro, o uso das tecnologias facilita a comunicação da linguagem jurídica e estimula a democratização do acesso à justiça, tornando os documentos mais claros, usuais e acessíveis.

Outro documento passível de menção e que possui caráter agregador para a utilização de uma linguagem simples e voltada ao destinatário é a portaria conjunta 91 de 01/09/2021 do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Dessa maneira, é válido citar que, no texto legal do referido ato normativo, mais precisamente, por meio da redação presente no artigo segundo, tem-se o conceito de linguagem simples, a qual pode ser entendida como sendo a técnica de comunicação adotada para transmitir informações de forma objetiva, visando à facilidade de compreensão, sem prejuízo das regras gramaticais. Ainda mais, esse mesmo texto normativo define o significado de direito visual, premissa essa que faz menção ao modo de organização e apresentação das informações que compõem os documentos jurídicos, aspirando a uma maior

interpretação do Direito ao público em geral. Objetivo esse que pode ser alcançado, quando o autor se vale de elementos visuais – ícones, pictogramas, infográficos, fluxogramas, QR codes, entre outros.

Ainda nesse raciocínio, o artigo terceiro da portaria tipifica como fundamentos a crescente demanda da sociedade por comunicação de qualidade, a fim de facilitar, não só o acesso aos serviços do Poder Judiciário, mas também sua adequada prestação, por meio de uma linguagem facilitadora que possibilite o exercício de direitos e o cumprimento de obrigações pelos cidadãos. Por fim, vale mencionar os objetivos que fazem parte do artigo quarto e que se relacionam de forma direta com as prerrogativas do visual law. A produção de comunicação clara e objetiva e o incentivo ao uso de linguagem acessível e inclusiva implicam relevância às técnicas do direito visual, de modo a possibilitar a apreciação da crescente necessidade de se construir um sistema jurídico democrático e catalizador do princípio do acesso à justiça.

Um ponto de extrema importância é a criação do Juízo 100% Digital previsto na Resolução do Conselho Nacional de Justiça número 345, de 9 de outubro de 2020, a qual tipifica que todos os atos processuais serão exclusivamente praticados por meio eletrônico e remoto por intermédio da rede mundial de computadores. Dessa forma, rompem-se barreiras físicas e geográficas, na medida em que ocorre a facilitação do acesso ao Poder Judiciário e do alcance a uma prestação tempestiva e justa, além da redução de custos.

Dentro desse cenário, no visual law, podem ser usadas imagens, infográficos, fluxogramas, tabelas e outros mecanismos que permitem a melhor construção do que está em discussão. À vista disso, o visual law é entendido na figura de uma ferramenta flexível de acordo com o destinatário da mensagem. Logo, é possível fazer a ponderação de qual artifício usar de acordo com o usuário da informação, dessa forma, se o advogado perceber que a utilização de gráficos pode ser mais útil e benéfica na construção da comunicação, pode se valer desse mecanismo para construir uma maior compreensão. Com isso, entende-se que o objetivo do visual law é possibilitar que o direito seja uma ciência mais interativa e visual, à medida que transforma os conceitos jurídicos em informações que são internalizadas pelo usuário.

Apresentada a importância do uso do visual law e quais são os instrumentos que permitem a concretização desses mecanismos, é de suma importância analisar a receptividade por parte dos magistrados, em relação a quais instrumentos apresentam maior aplicabilidade.

3.3 A receptividade das técnicas do visual law por parte dos magistrados

Para isso, é importante analisar a pesquisa divulgada pela Folha de São Paulo, datada do dia 5 de abril de 2022. A pesquisa demonstra a reação dos operadores da lei, no cenário da pandemia do covid-19. Em um primeiro momento, tem-se a figura da juíza Aline Tomás, atuante na 2ª vara de família e sucessões de Anápolis, do TJ-GO (Tribunal de Justiça de Goiás). A magistrada, em junho de 2020, deu início ao projeto intitulado “Simplificador 5.0”, o qual possui como finalidade resumir as principais informações presentes na audiência, com o auxílio de fluxogramas e ícones. A consequência dessa metodologia é apresentada pela juíza como tendo aceitação positiva e viabilização do acesso à justiça. Para concluir as observações da magistrada, faz-se cabível citar a seguinte colocação: “ Um resumo ilustrado nos permite democratizar a Justiça e permitir que ela seja alcançável por todos, e não só por quem é operador do direito. ”

Outra pessoa que fez parte da pesquisa foi a juíza Michelle Amorim Sancho Souza Diniz, que é titular da 1ª Vara de Presidente Dutra, do TJ-MA (Tribunal de Justiça do Maranhão), a qual se valeu desses instrumentos para explicar o funcionamento das audiências virtuais e teleperícias, nos primeiros meses de pandemia.

O resultado da pesquisa, que teve como finalidade analisar a percepção dos juízes sobre o visual law em petições enviadas por advogados, demonstrou que para 78% dos 503 magistrados de todo o país, a técnica facilita análise da petição, desde que aplicada sem excessos. Essa ressalva apresentada possui um ponto de extrema fragilidade na construção e na internalização do visual law no meio jurídicos, haja vista a necessidade de se valer dos mecanismos, de forma mais plausível e condizente com o contexto. Assim sendo, é importante analisar as colocações feitas pelos juízes acerca de como o visual law está sendo utilizado nas peças jurídicas e quais são as observações a respeito dessa prática.

Em um primeiro momento, cabe ressaltar que o estudo demonstrou que a maioria dos entrevistados, 47%, optou por uma utilização em uma peça formatada em preto e branco, com espaçamento maiores e blocos de texto. Partindo desse pressuposto, tem-se que a construção de um documento mais “limpo” e “simplificado”, com o uso moderado dos artifícios visuais, é mais condizente com o meio jurídico. Panorama esse que é confirmado pela seguinte colocação da juíza Aline Tomás:

o que percebo nas petições que recebo é que na maioria das vezes as pessoas têm interpretado o visual law como um verdadeiro carnaval de cores, lançando mão de tudo que ele oferece como ferramenta.

aí fica uma petição truncada e que não se faz entender, porque aí ela nem se comunica na linguagem jurídica e nem de forma apropriada com os elementos visuais, o que acaba por prejudicar a defesa daquele cliente.

Essa segunda fala mostra claramente que a utilização em excesso dos instrumentos visuais acaba por se desvencilhar de ambas as propostas de comunicação. Levando em consideração que não consegue atingir o aparo jurídico necessário e, além disso, não se vale do visual law de forma adequada para que a linguagem jurídica seja melhor interpretada.

Ainda, um ponto de discussão é sobre quais elementos visuais possuem maior aceitação para serem utilizados nas petições. De acordo com o levantamento apresentado, os juízes foram perguntados sobre quais instrumentos não devem ser utilizados na confecção dos documentos jurídicos e chegaram à conclusão de que os pictogramas ou ícones receberam o maior índice de rejeição, com 44% das menções. Em seguida, os QR Codes, com 39% e, por fim, links de acesso externo, com 35%. Estes além de contribuir para a poluição do texto, apresentam risco de segurança, pois, com a transferência do usuário para um local externo ao documento, existe a vulnerabilidade a vírus e ataques hackers. Já aqueles apresentam pouca praticidade, levando em consideração que o juiz deverá utilizar seu celular para ler o código, analisar o conteúdo apresentado e depois retornar ao documento que estava lendo inicialmente.

Em relação ao uso do QR Code, cabe mencionar uma interpretação adquirida por meio de pesquisa realizada no ano de 2020 com magistrados da Justiça Federal. Em geral, os resultados presenciados foram similares aos da Justiça Estadual e a necessidade de se valer desses instrumentos com moderação foi preponderante. Uma fala de destaque é a do juiz do trabalho Francisco de Assis Barbosa Júnior, que atua na 2ª vara do trabalho de Campina Grande (PB) do TRT (Tribunal Regional do Trabalho) da 13ª região, o qual salientou que existe uma resistência natural em relação ao que é novo e a aceitação varia de acordo com o magistrado, haja vista que alguns são mais tradicionais.

Ainda se valendo das ações desse mesmo juiz, pode-se concluir pela importância da ligação entre direito e tecnologia e da aplicação do visual law, na medida em que se observa a criação do projeto Design TRT em 2021, o qual tem como objetivo melhorar a comunicação das decisões e que, segundo esse magistrado, foi aprovado tanto por advogados quanto pelo público. Segundo Francisco de Assis Barbosa Júnior, “ se você gosta dessa nova tecnologia, você pode ir lá acessar o QR Code. Acho sensacional, enxuga bastante e nos concede muito mais tempo para trabalhar, porque demanda menos tempo para ler aquela petição. ”

Um ponto importante para trazer ao debate e que corrobora a importância do visual law é a menção pelo juiz da possibilidade desses mecanismos de “enxugar” e possibilitar mais tempo para trabalhar, tendo em consideração que as petições podem ser lidas em menor tempo. Essa temática é de extrema valia para a construção do acesso à justiça, pois atinge diretamente o princípio da celeridade, conceito esse que sempre é alvo de menção e desejo, mas, nem sempre,

apresentam-se meios para que ele seja inserido no caso concreto e na realidade do cidadão. Fato esse confirmado pelo índice número, o qual aponta que, no ano de 2019, o Poder Judiciário possuía 77,1 milhões de processos em tramitação, que aguardavam solução definitiva. À vista disso, conclui-se que a morosidade é uma temática hegemônica e restritiva dos fundamentos legais.

Desse modo, com a possibilidade de redução do lapso temporal, o acesso à justiça é potencializado, uma vez que esse princípio deve ser interpretado em sua totalidade, desde a relação entre o advogado e cliente, passando pelo peticionamento ao judiciário e atingindo uma resposta efetiva do Estado. Dessa forma, quando se tem uma justiça morosa, uma parcela importante do acesso à justiça é comprometida, de modo a acarretar uma descrença por parte do usuário em relação à garantia de beneficiar de uma decisão eficaz.

Fato esse que pode ser visualizado pelos dados divulgados em relação ao estudo realizado tomando por base a Justiça Federal, os quais podem ser resumidos nos seguintes índices: para 73% o principal problema das petições é a argumentação genérica, seguido pelo excesso de páginas e redação prolixa, com 72% de menção. Para solucionar esse empecilho, a redação objetiva foi citada por 99% dos entrevistados, a boa formatação por 64%, a redução do número de páginas por 58% e a combinação de elementos textuais e visuais por 41%.

Portanto, juntamente da pesquisa apresentada, cabe ressaltar o estudo divulgado pelo grupo VisuLaw, o qual é intitulado de “Elementos visuais em petições na visão da magistratura estadual”. De acordo com os dados averiguados pelo levantamento, constatou-se que 77,9% dos juízes estaduais argumentaram no sentido da facilitação obtida por meio dos mecanismos visuais. Contudo, ratificando, mais uma vez, houve a advertência em relação à necessidade de se fazer uso dos instrumentos de maneira moderada.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo desse trabalho teve como escopo a análise da potencialidade do visual law, subárea do legal design, em relação à maximização do princípio do acesso à justiça. Nesse sentido, com a finalidade de não construir um princípio meramente formal e utilizado somente de forma idealizada de alcance, foram apresentadas pesquisas, as quais trabalharam a comunicação entre advogado e cliente e em relação à análise documental pelo Poder Judiciário. Dessa forma, em observação aos resultados obtidos, faz-se possível concluir pela importância da evolução da linguagem jurídica, para que, com isso, consiga acompanhar o desenvolvimento das relações sociais e se adeque à realidade de cada destinatário da informação.

Assim sendo, os artifícios tecnológicos se apresentaram como mecanismos adequados a essa nova visualização da ciência jurídica, com a necessidade de se mencionar o aspecto da moderação e da utilização de instrumentos, os quais apresentam maior receptividade por parte dos magistrados e são mais adequados à construção de um documento jurídico, haja vista que o direito não deve ser minimizado e nem colocado em segundo plano, mas, sim, apresentar uma reformulação na linguagem. Feito isso, a justiça será passível de interpretação pelo cidadão, na forma de um artefato de que poderá dele se valer, para que haja a concretização dos direitos e deveres tipificados de forma legal.

Portanto, concretiza-se uma relação jurídica democrática e prioriza-se o princípio do acesso à justiça, à medida que se coloca o indivíduo como parte ativa da relação processual. Assim, essa participação do cidadão é fundamental, pois, nas palavras do professor Brêtas, deve haver a efetiva cooperação dos destinatários frente à formação das decisões, posto que são os sujeitos que sofrerão as consequências do que for decidido em julgamento. Desse modo, a utilização das técnicas do visual law permite o acesso à justiça por parte do indivíduo, porquanto consegue entender o que está sendo demandado, além de contribuir para a sua participação, pois, quando o cidadão consegue compreender a informação, sua parcela no debate e na construção da decisão é mais efetiva e eficaz.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU, Rogério Roberto Gonçalves; TEIXEIRA, Sérgio Torres. **Acesso à Justiça e fatores metaprocessuais na tomada de decisão judicial**. Revista de Processo vol. 319/2021 p. 85 - 104 Set / 2021 DTR\2021\10164. Disponível em: <<https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/158345>>. Acesso em: 5 mar. 2022.

BERNARDO DE AZEVEDO. **Mais de 70% dos juízes brasileiros são favoráveis ao visual law**. Disponível em: < <https://bernardodeazevedo.com/conteudos/mais-de-70-dos-juizes-brasileiros-sao-favoraveis-ao-visual-law/#:~:text=Questionados%20se%20entendem%20que%20o,%2C%20ou%20seja%2C%20se%20excessos> > Acesso em 10 jan.2023.

BERNARDO DE AZEVEDO. **TJDFT publica portaria sobre linguagem simples e Visual Law**. 2020. Disponível em:<<https://bernardodeazevedo.com/conteudos/tjdft-publica-portaria-sobre-linguagem-simples-e-visual-law/>> Acesso em: 10 out. 2022.

BRANDINO, Gêssica. Juízes aprovam recursos gráficos no direito, mas sem excessos. **Folha de São Paulo**, 2022. Disponível em: < <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/04/juizes-aprovam-recursos-graficos-no-direito-mas-sem-excessos.shtml> >. Acesso em: 05 out.2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Presidência. **Resolução n° 345 de 9 de outubro de 2020**. Brasília, 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Presidência. **Resolução n° 347 de 13 de outubro de 2020**. Brasília, 2020.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Case law compilation: Covid-19**. 2nd ed. rev and updated. Brasília: STF, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, 2020
BRÊTAS, Ronaldo de Carvalho Dias. **Processo constitucional e estado democrático de direito**. 4. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2018. Acesso em: 15 fev. 2022.

BRITO, Melina Carla de Souza; CRUZ, Fabrício Bittencourt. **Visual Law e inovação: uma nova**

percepção para o processo eletrônico no direito Brasileiro. Revista Novidade e Inovações v.8, n.47. Disponível em: [https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/article/view/5659]. Acesso em: 1 mar. 2022.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça.** Tradução: Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 1988. Acesso em: 5 mar. 2022.

CAVALHEIRO, Patrícia da Cruz. **DESCOMPLICA: Comissão de Inovação do TJRS lança projeto para simplificar o texto jurídico.** Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, 21 set. 2020. Disponível em: https://www.tjrs.jus.br/novo/noticia/descomplica-comissao-de-inovacao-do-tjrs-lanca-projetopara. Acesso em: 10 out. 2022.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **Instituições de direito processual civil**, v. 1. 7. ed. São Paulo: Malheiros, 2013. Acesso em: 10 mar. 2022.

DTR\2021\10164. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/158345>. Acesso em: 5 mar. 2022.

elementos-visuais-em-acoes-civis-publicas/>. Acesso em: 12 mar. 2022.

ESPINDOLA, Angela Araujo da Silveira; SANTOS, Igor Raatz dos. **O processo civil no Estado Democrático de Direito e a releitura das garantias constitucionais: entre a passividade e o protagonismo judicial.** *Novos Estudos Jurídicos*. vol. 16. n. 2. ago. 2011. Disponível em: <http://siaiweb06.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/3278>. Acesso em: 10 mar. 2022.

HAGAN, Margaret. **Law By Design.** 2022. E-book. Disponível em < https://lawbydesign.co/ > Acesso em 02 de outubro de 2022.

IWAKURA, Cristiane Rodrigues. **Da utilização do Whatsapp na comunicação dos atos processuais.** Projeto Elas no Processo na Coluna O Novo Processo Civil Brasileiro. Empório do Direito. 12/02/2021.

IWAKURA, Cristiane Rodrigues. **Princípio da Interoperabilidade: acesso à justiça e processo eletrônico.** Dialética: Belo Horizonte,2020,pp.120-148. Acesso em: 06 fev.2023.

IWAKURA, Cristiane Rodrigues; BORGES, Fernanda Gomes e Souza; BRANDIS, Juliano Oliveira. **Processo e Tecnologia**. Londrina/PR: Thoth, 2022. Acesso em: 06 fev. 2023.

IWAKURA, Cristiane Rodrigues; VIANA, Priscila Leal Seifert. **Judiciário Digital: o que é mito e o que é verdade sobre as barreiras tecnológicas e acesso à justiça no Brasil**. Revista interdisciplinar de sociologia e direito. Niterói/RJ. V.24, pp. 140-157.N.1, jan-abril. 2022.

Ji, Xiaoyu. **Where design and law meet: an empirical study for understanding legal design and its implication for research and practice**. Espoo: Aalto University School of Arts, Design and Architecture. 2019

MAIA, Benigna Araújo Teixeira *et al.* (Orgs.). **Acesso à Justiça: um novo olhar a partir do Código de Processo Civil de 2015**. Londrina: Thoth, 2021.
mudar-o-texto-juridico/>. Acesso em: 12 mar. 2022.

NUNES, Dierle. **Virada tecnológica no direito processual (da automação à transformação): seria possível adaptar o procedimento pela tecnologia**. In: NUNES, Dierle; LUCON, Paulo Henrique Santos; WOLKART, Erik Navarro. (org.). *Inteligência artificial e direito processual: os impactos da virada tecnológica no direito processual*. Salvador: Editora JusPodivm, 2020

PINHEIRO, Tennyson. **Design Thinking Brasil: empatia, colaboração e experimentação para pessoas, negócios e sociedade**. Tennyson Pinheiro, Luis Alt em parceria com Felipe Pontes: prefácio de Kerry Bodine. – Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

PINHO, Humberto Dalla Bernardina; STANCATI, Maria Maria Martins Silva. **A ressignificação do princípio do acesso à justiça à luz do art. 3 do CPC/2015**. Revista de Processo | vol. 254/2016 | p. 17 - 44 | Abr / 2016 DTR\2016\19686. Disponível em: <https://sistemas.rj.def.br/publico/sarova.ashx/Portal/sarova/imagem-dpge/public/arquivos/Acesso_resignificado_-_Dalla_e_Stancati_-_2018.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2022.

PRESGRAVE, Ana Beatriz. Et al. **Visual law: O design em prol do aprimoramento da Advocacia**. OAB editora. Brasília – DF, 2021.

PRESGRAVE, Ana Beatriz; MARQUES, Ana Luiza; SOUZA, Bernardo de Azevedo; NUNES, Dierle; CASTELLO, Juliana Justo Botelho; RODRIGUES, Larissa Holanda Andrade; CAPUTE, Vitória. **Visual Law: O design em prol da Advocacia**. OAB Editora. Brasília-DF, 2021. Acesso em: 12 mar. 2022.

SOUZA, Bernardo de Azevedo e. **MPRJ adota elementos visuais em ações civis públicas**. 2020. Disponível em: <<https://bernardodeazevedo.com/conteudos/mprj-adota-elementos-visuais-em-acoes-civis-publicas/>>. Acesso em: 10 out. 2022.

WATANABE, Kazuo. **Acesso à justiça e sociedade moderna. Participação e processo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1988. Acesso em: 1 mar. 2022.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Poder Judiciário: crises, acertos e desacertos**. Tradução Juarez Tavares. São Paulo: Re-vista dos Tribunais, 1995. Acesso em: 12 mar. 2022.

ANEXOS

ANEXO A – Mandado de citação e penhora – 6ª Vara Federal do Rio Grande do Norte

PROCESSO Nº: XXXXXX-XX.XXXX.X.XX.XXXX – EXECUÇÃO FISCAL
EXECUTADO: EMPRESA X
EXEQUENTE: CONSELHO X
6ª VARA FEDERAL – RN

CITANDO: Nome do citando
CPF/CNPJ:
ENDEREÇO DE CITAÇÃO: Endereço
VALOR DA DÍVIDA: Valor



MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA PENHORA – BLOQUEIO BACENJUD

Finalidade: Promover a CITAÇÃO do(a) devedor(a), conforme determinado na decisão inicial, bem como a INTIMAÇÃO da penhora de ativos financeiros, fixando-se o **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, a contar do recebimento deste documento, para, caso queira, propor embargos à execução.

Embargos à execução:
PRAZO DE 30 DIAS.

CENTRAL DE RELACIONAMENTO

TELEFONE:
(84) 4005-7532/ (84) 99119-5590

ZOOM, LINK NO SÍTIO ELETRÔNICO DA VARA

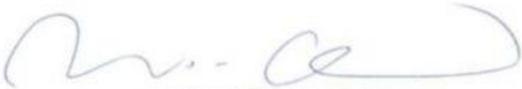
VÍDEO INFORMATIVO SOBRE ESTE DOCUMENTO



WHATSAPP:
(84) 99119-5590

E-MAIL:
SECRETARIA6VARA@JFRN.JUS.BR

O(a) autor(a) ingressou com o feito eletronicamente. A resposta a esta ação também terá que ser apresentada de modo eletrônico (Atos nº 112/2010 e 276/2010, do TRF 5ª Região). Os(as) advogados(as) devem efetuar o cadastro no endereço eletrônico <https://pje.trf5.jus.br/pje/PessoaAdvogado/avisoCadastro.seam> e assinar o termo de compromisso no primeiro acesso ao sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJE, sendo obrigatória a utilização de CERTIFICAÇÃO DIGITAL.



MARCO BRUNO MIRANDA CLEMENTINO
Juiz Federal Titular da 6ª Vara – JFRN
Assinatura incluída eletronicamente (portaria nº PGR.0006.000002-4/2013)

COMO SOLICITAR O PARCELAMENTO (CONFORME O EXEQUENTE)



FAZENDA
NACIONAL:

O(a) devedor(a) poderá regularizar sua dívida executada pela Fazenda Nacional através dos canais de atendimento disponíveis no link <http://www.pgfn.fazenda.gov.br/servicos-e-orientacoes/agendamento>



AUTARQUIA OU
FUNDAÇÃO PÚBLICA
FEDERAL:

O(a) devedor(a) poderá requerer o parcelamento administrativo do débito perante a Procuradoria Federal do Rio Grande do Norte, na Avenida Prudente de Moraes, 2134, Barro Vermelho, em Natal/RN.



CONSELHO
PROFISSIONAL:

O(a) devedor(a) poderá solicitar o parcelamento do débito diretamente no respectivo Conselho.



RECOMENDAÇÕES IMPORTANTES



DEVER DE COOPERAÇÃO

Trate o(a) oficial(a) de justiça que realizou sua citação com cortesia e cooperação. Ele(a) pode facilitar bastante a comunicação entre você e a JFRN, fornecendo informações importantes sobre o seu processo.



ANTECEDÊNCIA

Atente-se para que as providências em relação ao seu processo não sejam deixadas para última hora, pois é possível que você necessite de advogado(a) e ele(a) precise de tempo para preparar sua defesa.

A 6ª Vara Federal do Rio Grande do Norte reforça que você é bem-vindo(a) em qualquer dos canais de atendimento da nossa Central de Relacionamento. Será um prazer receber o seu contato e um privilégio poder atendê-lo(a) com presteza, gentileza e dignidade.

Maiores informações no site eletrônico da 6ª Vara:
<https://www.jfrn.jus.br/vara/index.html?id=6>.

Fonte: Azevedo (2020)